



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 5894, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.010

Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 5.300/2.009, que instituiu a política municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público, delimita áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse do Município de Assis.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 5300 que institui a política municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público, delimitando as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse do Município de Assis fica regulamentado nos termos deste Decreto

### CAPITULO I - Das Definições

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto seguem-se as definições inscritas no Art. 2 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de Março de 2005, a saber:

- I. águas doces: águas com salinidade igual ou inferior a 0,5 %
- II. águas salobras: águas com salinidade superior a 0,5 % e inferior a 30%;
- III. águas salinas: águas com salinidade igual ou superior a 30 %;
- IV. águas interiores subterrâneas;
- V. águas superficiais;
- VI. águas fluentes;
- VII. águas emergentes;
- VIII. águas em depósitos;
- IX. micro-bacias hidrográficas, aquelas contidas entre os divisores de água de escoamento superficial, contribuinte de manancial, de interesse do Município;
- X. passivo ambiental: resultado do dano causado ao meio ambiente em razão de empreendimento que implique em impacto na qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente;
- XI. compensação, recuperação ou contribuição ambiental, responsabilidade assumida pelo empreendedor, por imposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão de dano causado em área de proteção dos mananciais, para fins de regularização da área impactada, ou desconforme com a lei;

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos neste decreto, consideram-se micro-bacias hidrográficas:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.894/2.010

- a) Água do Cervo;
- b) Córrego do Pavão;
- c) Córrego do Matão;
- d) Água do Pavãozinho;
- e) Reservatório do Cervo;
- f) Água da Porca;
- g) Água do Bairro Preto e
- h) Água do Palmitalzinho

## **CAPITULO III - Da Organização de Cadastro**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá organizar e manter um cadastro das micro-bacias hidrográficas identificadas no Artigo 2º, dos empreendimentos, obras ou atividades regulares em conformidade com a Lei, que ali existam, bem como dos terrenos e glebas vinculados, devendo prestar informações ao público sobre os dados disponíveis sempre que solicitada.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá publicar no Diário Oficial, bem como encaminhar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema e ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, os pedidos de regularização fundiária que venham a ocorrer em consequência deste Decreto.

## **CAPITULO VI: Gestão das Microbacias**

**Art. 5º** - Para além das restrições ao uso previstas na lei Estadual e Federal, sempre que ocorra uma proposta de estratégia de desocupação das faixas irregularmente ocupadas por pessoas ou coisas, deverá contemplar, no mínimo:

- I - projeto contendo alternativas de reassentamento, considerando localização e padrão compatíveis ao atendimento das famílias;
- II - Plano de Trabalho Social, contendo:
  - a) cadastramento sócio-econômico das famílias;
  - b) termo de adesão das famílias;
  - c) acompanhamento social de cada uma das famílias;
  - d) estratégia de remoção e mudança das famílias;
- III - forma de repasse das unidades habitacionais aos beneficiários;
- IV - cronograma físico-financeiro da desocupação;
- V - plano de demolição e destinação de seus resíduos;
- VI - plano de acompanhamento de pós-ocupação da solução de reassentamento adotada.

**Parágrafo único** - Na análise da estratégia de remoção proposta, será consultado o Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema após parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis.

**Art. 6º** - A proposta de estratégia de recuperação das faixas livres, anteriormente





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.894/2.010

ocupadas irregularmente por pessoas ou coisas, apresentada pelo empreendedor, deverá prever, no mínimo:

- I - projeto de revegetação com espécies heterogêneas, prioritariamente nativas;
- II - projeto de recuperação das áreas com erosão e estabilização de taludes e restabelecimento do escoamento pluvial ou fluvial danificados;
- III - levantamento planialtimétrico do terreno com a delimitação da área a ser vinculada, indicando seus eventuais acessos e uso do solo da vizinhança;
- IV - plano de manejo;
- V - cronograma físico considerando épocas chuvosas.

**Parágrafo único** - Após a aprovação do projeto de que trata este artigo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a sua execução.

**Art. 7º** - A proposta de estratégia de manutenção das áreas livres vinculadas deverá prever, no mínimo:

- I - Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial, de que a área vinculada não será ocupada, assinado pelo proprietário dos terrenos;
- II - levantamento planialtimétrico do terreno com a delimitação da área a ser vinculada, seus eventuais acessos e uso do solo do entorno;
- III - memorial descritivo contendo os marcos divisórios da gleba, confrontantes e divisas;
- IV - relatório contendo fotografias recentes da área, caracterização do uso do solo da vizinhança e resultados do monitoramento da recuperação da área, quando for o caso.

**Parágrafo único** - O relatório a que se refere o inciso IV, do "caput" deste artigo deve ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o adequado monitoramento da área.

## CAPITULO V – Das Disposições Finais

**Art. 8º** - O passivo ambiental dos empreendimentos, sempre que ocorra, será avaliado pela Secretaria do Meio Ambiente que deverá priorizar as remoções de ocupações em áreas consideradas de risco à vida ou aos mananciais.

**Art. 9º** - O disposto neste decreto aplica-se aos empreendimentos, obras ou atividades implantadas, bem como às medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição ambientais ainda não implantadas ou a serem definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, ficando, entretanto, tal incidência condicionada à comprovação da preexistência do empreendimento, obra ou atividade.

**Parágrafo único** - A preexistência do empreendimento, obra ou atividade pode ser constatada por meio de fotografias aéreas, imagens de satélite, recobrimento ou



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5894/2.010

levantamento aerofotogramétrico, alvará de funcionamento ou outras provas documentais com validade jurídica emitidos por órgãos oficiais.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Outubro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**NILZA FERREIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Outubro de 2.010